



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Cordeiros

terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano X - Edição nº 00149 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Cordeiros publica



Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.cmc当地.巴.ipsmbrasil.org.br](http://www.cmc当地.巴.ipsmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
853EE6C5AC4DF556B628081D1EAF1C3F

## Câmara Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- PORTARIA N° 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORDEIROS.
- PORTARIA N° 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO ANO DE 2022
- PORTARIA N° 003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS DO EXERCÍCIO DE 2022
- ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, DA PRESENTE LEGISLATURA – 21/24.
- LEI N° 717, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

# Câmara Municipal de Cordeiros

Portaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

### **PORTARIA N° 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Nomeia os membros da Comissão de Transmissão do Cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cordeiros.

**CONSIDERANDO** o dispositivo no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA que determina que até 30 dias antes da posse do novo gestor da Câmara de Vereadores seja nomeada Comissão de Transmissão de Governo pelo atual Presidente que está encerrando para evitar a descontinuidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a preferência trazida pelo art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA na formação da Comissão de Transmissão do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores;

**RESOLVE** o Presidente da Câmara de vereadores de Cordeiros, no uso de suas atribuições regimentais e legais, cumpri e regulamenta a Resolução nº 1311/2012 do TCM/BA no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nomeando a sua Comissão de Transmissão de cargo, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Transmissão do Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeiros, os Seguintes:

- a) João Ribeiro da Silva, Vereador;
- b) Renério Pereira Barbosa Neto, Vereador;
- c) Pracidina Maria de Jesus, Controle Interno;
- d) Mirtes Paraguai da Silva, Funcionária Efetiva; e
- e) Cloves Vinicius Amaral Santos, Contador.

Art. 2º- Os membros da Comissão de Transmissão do Cargo de Presidente as Câmara de Vereadores de Cordeiros, acima nomeados, deverão cumprir as obrigações previstas na resolução nº 1311/2012 do TCM/BA, principalmente aquela do §2º do art. 4º da citada Resolução.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2022.

**FABIANO GOMES DE SOUSA**

**PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Cordeiros

Portaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
Fone: (77) 3447-2329  
CNPJ: 01.951.654/0001-63

---

## PORTRARIA N° 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Bens do Legislativo Municipal, no ano de 2022, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, Sr. Fabiano Gomes de Sousa, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento à Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e das Leis 8.666/93 e 10.520/02, resolve:

Art. 1º. Nomear Presidente da comissão de avaliação de bens, o Sr. **Pedro José da Silva**, o qual será responsável por todos os atos necessários ao processo de avaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Cordeiros.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para comporem a equipe de apoio da comissão e, suas respectivas funções, quais sejam:

- a) **Pedro José da Silva, - Presidente**
- b) **Leordino José Ribeiro, - Membro**
- c) **Pracidina Maria de Jesus, - Membro**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2022.

**FABIANO GOMES DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Cordeiros

Portaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52 – Centro.  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
Fone: (77) 3447-2329  
CNPJ: 01.951.654/0001-63

---

**PORTRARIA N° 003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE  
CAIXA E BANCOS DO EXERCÍCIO  
DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, Sr. Fabiano Gomes de Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, e de acordo à RESOLUÇÃO nº 1060/05, do Tribunal de Contas do Município, resolve:

Art. 1º Nomear a comissão de conferência de caixa e bancos do exercício de 2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros.

Art. 2º Fica designado os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para Compor a Comissão de Conferência de Caixa e bancos, e suas respectivas funções, qual seja:

- a) Renerio Pereira Barbosa Neto
- b) João Ribeiro da Sila
- c) Pracidina Maria de Jesus

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, em  
13 de dezembro de 2022.

**FABIANO GOMES DE SOUSA  
PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Cordeiros

Atos de Pessoal



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaias Caires Pessoa nº 52, Centro-Cordeiros.

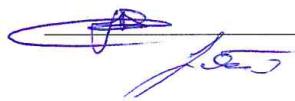
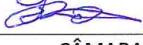
CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

E-mail: Camaradevereadoresdecordeiros@gmail.com

### Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, da Presente Legislatura – 21/24.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022), no edifício onde funciona a Câmara de Vereadores, situado à Praça Isaias Caires Pessoa, número cinquenta e dois, Centro, nesta Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, à hora regimental. O primeiro secretário Renerio Pereira Barbosa Neto, fez a chamada dos vereadores, ficou constatado a presença de todos. Havendo quórum legal, o Presidente da Casa Fabiano Gomes de Sousa, saudou os presentes e declarou aberta a sessão, destacou a presença do Prefeito Delci Alves Luz e do Vice-Prefeito Renivaldo Francisco, que se faz presentes na sessão, e em nome dos mesmos, acolheu os demais presentes e enfatizou que no decorrer da presente sessão ocorreria a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio, 2023-2024, conforme determinação da Lei Orgânica desta municipalidade. Em seguida foi feita a leitura da ata da sessão do dia 01 de dezembro, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. Passando para o pequeno expediente, foi feita leitura das matérias apresentadas para pauta do dia: Ofícios nº 087 e 088/2022, ao Executivo Municipal, encaminhando as matérias apresentadas na última sessão e a devolução do Projeto de Lei nº 755/2022; ofícios nº 01,02,03 e 04/2022, do Vereador Oldaildo Altino, requerendo do Presidente que sejam feitas algumas solicitações, através de indicações, especificadas nos mesmos; Indicações nº 62 a 67/2022; Ofício nº 89/2022 encaminhado ao Vereador Odaildo Altino, em resposta ao ofício nº 001/2022; Projeto de Lei nº 766/2022 de 06/12/2022, “Que dispõe sobre a autorização para permuta de imóveis pertencentes ao Município de Cordeiros com particulares e dá outras providências”. Em seguida, foi franqueada a palavra aos vereadores inscritos, onde todos fizeram suas explanações. Após, foram votadas as indicações acima supracitadas, aprovadas por unanimidade de votos. Na sequência, teve início aos trabalhos para eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023 e 2024, o qual terá início em 01 de janeiro de 2023 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2024. Presentes os seguintes Vereadores: OLDAILDO ALTINO RIBEIRO, FABIANO GOMES DE SOUSA, LEORDINO JOSÉ RIBEIRO, PEDRO JOSÉ DA SILVA, RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, JOÃO MARTINS COSTA, ADEMAR JOSÉ SOARES e IZAEL MARQUES DE OLIVEIRA. Foi concedido prazo de alguns minutos para que fossem apresentados os nomes a concorrerem aos cargos da Mesa Diretora. Foram apresentadas duas Chapas, com os seguintes nomes: CHAPA Nº

   1

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



**Câmara Municipal de Cordeiros**  
 Praça Isaias Caires Pessoa nº 52, Centro-Cordeiros.  
 CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia  
 Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63  
 E-email: Camaradevereadoresdecordeiros@gmail.com

**1:** Presidente, FABIANO GOMES DE SOUSA, Vice-Presidente, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, Primeiro Secretário, RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO, Segundo Secretário, PEDRO JOSÉ DA SILVA. **CHAPA Nº 2:** Presidente, ODAILDO ALTINO RIBEIRO, Vice-Presidente, IZAEL MARQUES DE OLIVEIRA, Primeiro Secretário, ADEMAR JOSÉ SOARES, Segundo Secretário, JOÃO MARTINS COSTA. O presidente solicitou a apresentação e conferência das cédulas e da urna de votação, pelos vereadores Izael Marques e João Ribeiro. Em seguida, utilizando-se uma das salas do prédio como cabine, teve início a votação secreta, onde cada Vereador foi chamado nominalmente a votar. Encerrada a votação foram convidados os Srs. Saulo de Tarso Gomes Oliveira, Procurador do Município, e o Vereador Izael Marques, para realizarem a apuração dos votos, e apurou-se o seguinte resultado: **CHAPA Nº 1, obteve 05 (cinco) votos; CHAPA Nº 2, obteve 04 (quatro) votos.** Não houve votos nulos ou em branco. Terminada a apuração, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeiros para o Biênio 2023-2024 ficou composta da seguinte forma: Presidente, FABIANO GOMES DE SOUSA, Vice-Presidente, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, Primeiro Secretário, RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO, e Segundo Secretário, PEDRO JOSÉ DA SILVA, a qual será devidamente empossada em 1º de janeiro de 2023. A palavra foi franqueada, ao Prefeito e Vice, e aos demais Vereadores, oportunidade em que os eleitos agradeceram os votos que lhes elegeram para a composição da Mesa Diretora e disseram que continuaram desenvolvendo seus trabalhos em prol da comunidade Cordeirense. Não havendo mais nada a tratar o Presidente Fabiano Gomes de Sousa deu por encerrada a presente sessão do que tudo para constar foi digitada a presente ata.

 FABIANO GOMES DE SOUSA

Presidente

 JOÃO RIBEIRO DA SILVA

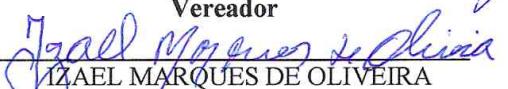
Vereador

 ADEMAR JOSÉ SOARES

Vereador

 OLDAILDO ALTINO RIBEIRO

Vereador

 IZAEL MARQUES DE OLIVEIRA

Vereador

 RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO

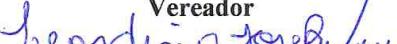
Vereador

 PEDRO JOSÉ DA SILVA

Vereador

 JOÃO MARTINS COSTA

Vereador

 LEORDINO JOSÉ RIBEIRO

Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

2

# Câmara Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI N° 717, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a Regulamentação de Concessão e Pagamento de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, o Plenário da Casa Legislativa aprova, e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cordeiros-Ba, obedecerão ao disposto nesta Lei.

### **DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º.** O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, em caráter eventual ou transitório, do Município sede do Poder Legislativo para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

**Parágrafo único.** As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte, na forma prevista nesta Lei, sendo vedada a sua integração a vencimento/remuneração/subsídio para qualquer efeito, e os valores seguem fixados no Anexo I.

**Art. 3º.** As diárias serão requisitadas, (conforme Requerimento de Diárias do Anexo II), empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**§1º.** Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**§2º** No caso de período de afastamento superior a 05 (cinco) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

**Art. 4º.** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

**I** – deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Cordeiros, sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

**II** – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada anterior ao meio-dia;

**III** – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

**Art. 5º.** O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do vereador ou servidor beneficiário.

**Art. 6º.** Os requerimentos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 7º.** No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração Municipal, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do solicitante.

**Art. 8º.** Não serão devidas diárias quando:

**I** – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

**II** – o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

**III** – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 9º.** Para a concessão de diárias, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

## DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 10.** A concessão de diárias efetivar-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do vereador ou servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

**I** – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

**II** – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

**III** – local de destino;

**IV** – período do afastamento;

**V** – quantidade de diárias.

**Art. 11.** O ato concessivo das diárias, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

**Art. 12.** Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13.** A percepção de diárias obriga o vereador ou servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data e horário do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo Relatório de Viagem, constante no Anexo III.

**§1º.** Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, de qualquer dos documentos abaixo:

# Câmara Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**I** – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

**II** – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

**III** – outro documento definido em Resolução específica.

**§2º.** O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

**§3º.** Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Presidência, adotar as medidas cabíveis.

**Art. 14.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

**I** – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

**II** – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

**§ 1º.** Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

**I** – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

**II** – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

**§ 2º.** As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Cordeiros, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

**§ 3º.** Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 15.** Não serão custeadas as diárias realizadas em relação a:

**I.** Viagens relacionadas a participação em eventos de cunho partidário;

# Câmara Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**II.** Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal ou que não tenham sido previamente autorizadas;

**III.** Despesas de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação;

**Art. 16.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma do Regimento Interno da Câmara, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 17.** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei, poderão ser corrigidos anualmente, utilizando-se o índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

**I.** Anexo I - Valores das Diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

**II.** Anexo II - Requerimento de Diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

**III.** Anexo III - Relatório de Viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de dezembro de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Câmara Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO I DA LEI N° 717/2022

### TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	VALORES: VEREADORES	VALORES: SERVIDORES
Interior do Estado	R\$ 250,00	R\$ 120,00
Capital do Estado	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Outro Estado	R\$ 800,00	R\$ 550,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA, em 05 de dezembro de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Câmara Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO II DA LEI Nº 717/2022 REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME			
CPF	DADOS BANCÁRIOS		
CARGO OU FUNÇÃO		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO		FONE	

### 2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

(Preencher com o motivo da viagem)

### 3. DESTINO (Ida e Volta)

(Preencher com o destino da viagem)

### 4. PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAIDA	Data		Horário	
MISSÃO/COMPROMISSO	Data		Horário	
RETORNO	Data		Horário	

### 5. TRANSPORTE

Empresa terrestre  Veículo Oficial  Empresa Aérea  Outro

Em caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em km): \_\_\_\_\_

### 6. JUSTIFICATIVA (para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados)

(Preencher com a justificativa)

### 7. JUSTIFICATIVA (para entrega da solicitação fora do prazo de 2 dias)

(Preencher com a justificativa)

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me a:

- restituir, no prazo previsto, as diárias recebidas em excesso;
- apresentar, no prazo previsto, o Relatório de Viagem;

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

### 8. DE ACORDO

Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem? ( ) Sim ( ) Não

Justifique (caso negativo): \_\_\_\_\_

Assinatura do Concedente

# Câmara Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO III DA LEI Nº 717/2022 RELATÓRIO DE VIAGENS

### IDENTIFICAÇÃO

Nome:			
Cargo ou Função:			
CPF:			
Telefone:			

### IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Percorso:			
Saída	Data:	/ /20	Hora: __ : __
Chegada	Data:	/ /20	Hora: __ : __

### DESCRÍÇÃO DA VIAGEM

Data	Horário (Início/fim)	Atividades desenvolvidas e objetivos alcançados:	

Viagem realizada?  Sim  Não - Se não, descrever o motivo abaixo:

Há restituição de valores?  Sim  Não

Anexar os comprovantes de pagamento, juntamente com o comprovante de ressarcimento de despesas (se houver restituição).

Data:		Assinatura do Beneficiário:	
Data:		Assinatura do Concedente:	